



996
cp

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARISA GATELLI, DD.^a
JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DE FELIZ- RS.**

→ Autos nº 146/1.17.0000927-2

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

17151_07/12/2017 09:58:51 COMAR DE FELIZ

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pelas sociedades empresárias **MICROINOX FUNDIÇÃO DE PRECISÃO E USINAGEM LTDA** (CNPJ nº 13.785.854/0001-72) vem, respeitosamente, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda até o mês de outubro de 2017, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 25/08/2017, com o deferimento do seu processamento em 04/09/2017.

O edital do art. 52, § 1º, da LRF, foi publicado em 27/09/2017.

Recentemente, este MM. Juízo decidiu por declinar da competência no presente feito, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Caxias do Sul. Intimada, a Recuperanda comunicou à Administração Judicial a pretensão de discutir a referida decisão, pelo que o processo segue tramitando perante este MM. Juízo.



2. DA ANÁLISE DAS RECUPERANDA. Primeiramente, importante destacar que o presente relatório analisa as demonstrações contábeis da Recuperanda referentes ao mês de outubro de 2017. Todos os valores aqui referidos estão expressos em milhares de reais (R\$).

2.1 DA RECEITA BRUTA. A Receita Operacional Bruta da Recuperanda, composta de receitas com prestação de serviços de industrialização por encomenda e por venda de mercadorias produzidas, tanto no mercado externo quanto no mercado interno, apresentou os seguintes números nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017:



- 2 -

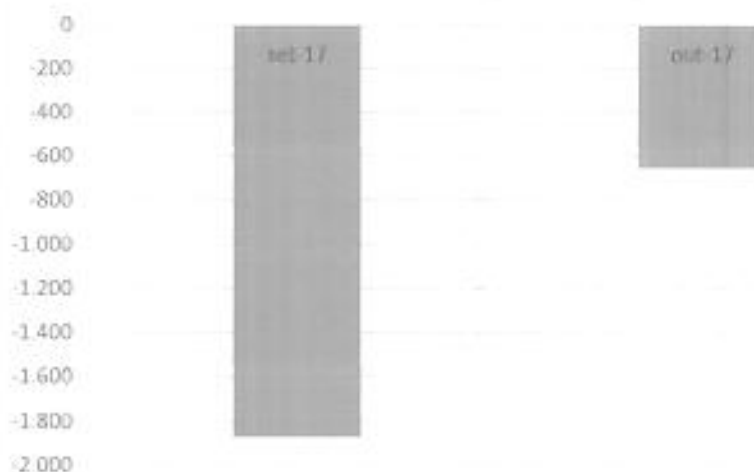
De uma forma geral, evidencia-se nos períodos em análise uma melhora significativa nas vendas do mês de outubro e novembro em comparação ao mês de setembro de 2017. De acordo com informações dos responsáveis da Empresa, apesar de ter havido uma melhora no faturamento, tal patamar de vendas ainda é insuficiente para cobrir os gastos, de forma que se busca constantemente alternativas para aumento de receita.

2.2 DO RESULTADO. Apresenta-se abaixo o resultado líquido dos períodos setembro e outubro de 2017. O resultado de novembro será apresentado no próximo Relatório Mensal deste administrador, uma vez que a Empresa ainda não encerrou a apuração de resultado desse período.



998

RESULTADO DO PERÍODO



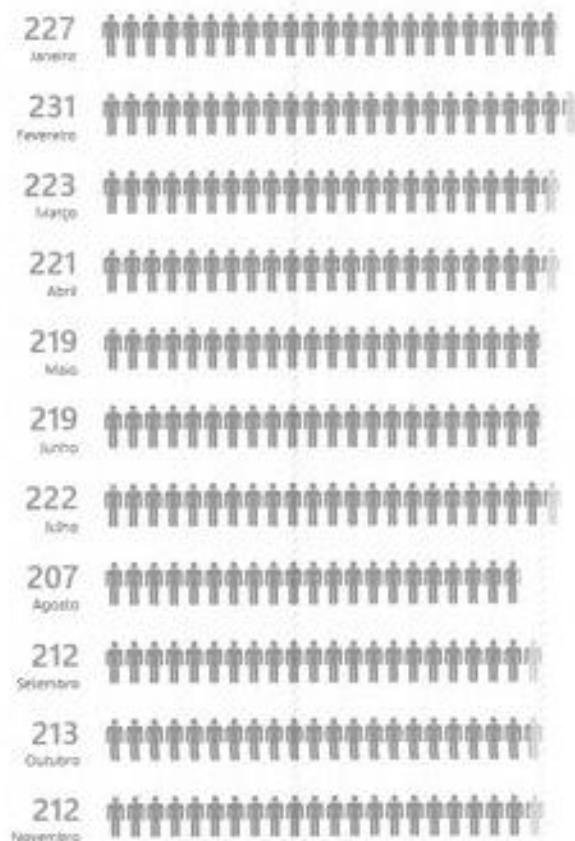
Verifica-se que, nos períodos em análise, os quais sucederam o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou resultados líquidos expressivamente negativos, consequência da ainda insuficiente receita auferida em relação aos gastos atuais. A administração da Recuperanda informou que estão em curso estudos de mercado e avaliações sobre os processos produtivos da Empresa com vistas a desenvolver novos produtos e efetuar adequações nas linhas de produção de forma a otimizar os custos.

- 3 -

2.3 DO QUADRO FUNCIONAL. O número de empregados com carteira assinada ao final do mês de outubro de 2017 era de 213 empregados. Abaixo demonstra-se a evolução desse número ao longo do ano:

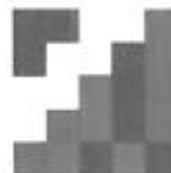


QUADRO FUNCIONAL



Verifica-se que em relação ao primeiro mês do presente ano, houve uma redução do quadro de funcionários da Empresa. Em que pese todo corte de vaga de trabalho seja indesejável do ponto de vista social, a Administração Judicial entende que, dada a redução das atividades da Empresa, esses cortes foram necessários na tentativa de reestabelecimento do equilíbrio entre os custos fixos e o atual nível de vendas da Empresa.

2.4 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Com base nos demonstrativos contábeis da Empresa e nas informações transmitidas por seus diretores, a Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:



- a) no que tange às contribuições federais, a Recuperanda informa que ingressou com pedido de parcelamento de suas dívidas tributárias por meio do PERT, em conformidade com a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017. Dentre os pleitos da Empresa, destaca-se o pedido de compensação da dívida com Saldo Negativo de IRPJ e CSLL apurados em exercícios anteriores. Por outro lado, a empresa informa que possui débitos vencidos de FGTS, ISSQN e ICMS;
- b) a administração da Empresa informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de recuperação judicial;
- c) a Recuperanda realizou as seguintes aquisições de Ativo Imobilizado após o deferimento da Recuperação Judicial:

1. Talha Trifásica no valor de R\$ 4.809,75;
2. Motobomba TSB-120 Trifásica no valor de R\$ 1.687,29;
3. Fogão Industrial PFI200-PROGÁS no valor de R\$ 1.150,00;

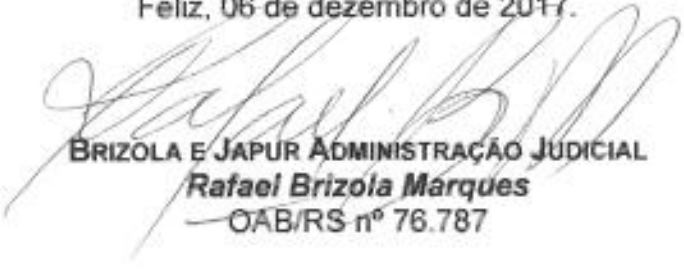
- d) a Empresa informou que as despesas correntes vêm sendo pagas de forma tempestiva, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.

- 5 -

4. **Sendo o que havia a relatar**, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário

Termos em que,
P. e A. deferimento.

Feliz, 06 de dezembro de 2017.


BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787